



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

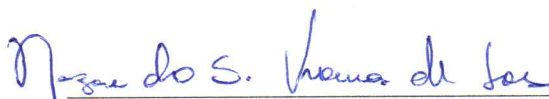
Com base na proposta apresentada pela empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 23.792.525/0001-02, com sede na Avenida Senador Lemos, nº. 791, Sala 1603, Bairro: Umarizal, CEP nº 66050-000, na cidade de Belém, Estado do Pará, o preço mensal de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais), compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - ALTAPREV, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, estando disponíveis para quaisquer esclarecimentos e treinamentos dos servidores do ALTAPREV responsáveis de cada setor. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Conjuntamente, atendendo aos preceitos legais da Lei 8.666/93, em especial ao artigo 26, realizamos consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do TCM/PA, no qual foram identificados os contratos para comprovação dos valores praticados no mercado, e assim encaminhamos junto os autos, para demonstrar a compatibilidade de valores praticados no mercado. Assim instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, no que tange as contratações por inexigibilidade de licitação, utilizando-se do critério da razoabilidade, a proposta poderá ser ajustada por meio da análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado. Igualmente a IN de Licitações e Contratos nº 361, o TCU posiciona-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”, importante ressaltar que a empresa citada possui atestado de inviabilidade de competição.

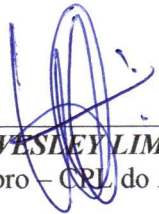
DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.


Altamira (PA), 23 de setembro de 2022.



NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA
Presidente da CPL do ALTAPREV



WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA
1º Membro – CPL do ALTAPREV



SABRINA FREIRES BARBOSA
2º Membro – CPL do ALTAPREV